



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: ED73B-71E38-C9407



## **Decisão Monocrática 00635/2022-2**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 04240/2021-7

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** PMM - Prefeitura Municipal de Muqui

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Representante:** Magistrado Estadual (ES, JAILSON DUARTE)

**Responsável:** HELIO CARLOS RIBEIRO CANDIDO

**Procurador:** MARIANA BARROS MARONI LOVATTI (OAB: 29564-ES)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

**Processo TC:** 4240/2021  
**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Muqui  
**Classificação:** Controle Externo – Fiscalização – Representação  
**Representante:** Magistrado Estadual (ES, JAILSON DUARTE)  
**Responsável:** Hélio Carlos Ribeiro Candido (Prefeito Municipal de Muqui)

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR**

**I – RELATÓRIO**

Cuidam os autos de Representação apresentada nesta Corte de Contas pelo d. Juízo do Trabalho do Posto Avançado de Mimoso do Sul em face da Prefeitura Municipal de Muqui, suscitando a “ocorrência de reiteradas condenações que o Município de Muqui vem sofrendo, pela omissão de seus Administradores”, com o propósito de que sejam aferidas as responsabilidades, decorrentes da omissão de seus gestores.

Compulsados os autos tem-se as peças 070 a 086 enviadas em resposta a determinação expedida nos termos da Decisão Monocrática 350/2022, pelo Sr. Hélio Carlos Ribeiro Candido, Prefeito do Município de Muqui, apresentando alegações e justificativas que após analisadas deram origem a Manifestação Técnica 02132/2022 que tendo em vista os indicativos apontados, bem como diante da necessidade de documentos essenciais à instrução dos autos, opina-se pela notificação do Sr. Hélio Carlos Ribeiro Candido, Prefeito do Município de Muqui, para envio de documentos entendimento devidamente anuído pelo Ministério Público de contas conforme parecer 02274/2022-5



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Diante da análise apresentada através da Manifestação Técnica anuída pelo Ministério Público de Contas, considerando a necessidade, no presente caso, de requisitar informações e documentos que possam subsidiar o pleno julgamento dos autos.

Assim sendo, ante o exposto, **DECIDO**:

1. Pela notificação do Sr. Hélio Carlos Ribeiro Candido, Prefeito do Município de Muqui, para que no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, contados a partir da notificação desta Decisão, sob pena de aplicação de multa, com base no art. 135, IV<sup>1</sup> da Lei Complementar 621/2012, c/c o art. 389, IV<sup>2</sup> do RITCEES, providencie o envio dos seguintes documentos:

- **Processos com as liquidações das despesas** relacionadas aos pagamentos dos servidores mencionados nas ações referidas nesses autos, Srs. Adoterivo Luis Rezende Bighi; Bruno Rosa Casemiro, Fabricio Catein Alm Eida e Waldir Ferreira Barbosa, dos últimos 5 anos;
- **Legislação que rege o tema**, inclusive estatuto dos servidores e eventuais demais normas dispendo das atividades dos servidores motoristas de ambulância citados nesses autos e referentes ao estabelecimento dos agentes/setores responsáveis pelo controle das suas jornadas e liquidação da despesa;
- **Rol com os agentes responsáveis** na legislação do município pelo controle do desempenho efetivo da jornada de trabalho dos agentes

**1 Art. 135.** O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:

**IV** - não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência do Relator ou à decisão do Tribunal de Contas;

**2 Art. 389.** O Tribunal poderá aplicar a multa pecuniária prevista no art. 135 de sua Lei Orgânica, atualizada na forma prescrita no seu § 3º, aos responsáveis por contas e atos adiante indicados, observada a seguinte gradação:

**IV** – não atendimento no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência do Relator ou à decisão do Tribunal: multa no valor compreendido entre três e vinte e cinco por cento;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

relacionados nos autos, dos últimos cinco anos (além do rol com os Secretários de Administração, com os responsáveis pelo Recursos Humanos e com os Secretários de Saúde que se sucederam à frente das pastas/setores, também nos últimos 5 anos).

**À Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**

**Conselheiro Relator**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913